ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 18 MAR. 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO CLÍNICO VETERINÁRIO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mangaratiba o Serviço de uma Clínica Veterinária Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento Clínico Veterinário gratuito indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º. O atendimento gratuito na Clínica Veterinária Municipal realizará procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, cirurgias, e tratamento pós-operatório.

§ 1°. O atendimento poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados na Clínica Pública Veterinária.

§ 2°. Cabe ao Médico Veterinário responsável avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 3º. Os procedimentos cirúrgicos como a Orquiectomia e Ovariectomia serão realizados através de inscrições do proprietário e do animal, e serão de vagas limitadas a

cada mês. Podendo o Poder Público fazer uma contratação de mais dois Médicos Veterinários somente no período das cirurgias de Orquiectomia e Ovariectomia.

Art. 4º. O cadastro e o itinerário estarão disponíveis em site próprio, com programação, links e informações disponíveis a população do Município de Mangaratiba.

Art. 5º. O projeto atenderá toda a população do Município de Mangaratiba.

Art. 6°. O Poder Público junto com a Secretaria Municipal de Agricultura e de Saúde poderá aplicar uma taxa para cirurgias fora de campanha e internações.

Art. 7°. O Centro Clínico deverá estar equipado com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização dos procedimentos e seminários oferecidos a população.

Art. 8°. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9°. Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

Art. 10. O Município de Mangaratiba deve manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

§ 1°. -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e do Poder Público.

Art. 11. Para a fiel execução desta lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de março 2021.

RÔMULO DOS SANTOS MOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Serviço da Clínica Veterinária Pública, terá como objetivo atender os primeiros socorros dos animais em sofrimento, executando procedimento simples, vermifugação, vacinação, coleta de material para exames, afim de obter um diagnóstico como prevenção de doenças epidemiológicas e de zoonose. As cirurgias realizadas, como as castrações (Orquiectomia e Ovariectomia) atua na prevenção de doenças. Além desses procedimentos realizados, serão também ministradas palestras relacionados a educação sanitária do animal, conscientização da população sobre a guarda responsável, sobre zoonoses e saúde pública, no Município de Mangaratiba, adotando medidas para efetivação do assunto tratado.

A saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal, e 70% das doenças que acometem o homem são transmitidas pelos animais. O aumento da população de animais domésticos nas ruas sem responsabilidade aumenta o risco de transmissão de zoonoses e antropozoonoses.

O Serviço de Atendimento Médico Veterinário, tem como objetivo facilitar as famílias locadas no município, a terem assistência especializada.

Os primeiros socorros para os procedimentos simples são extremamente necessários, pois estabilizam as dificuldades momentâneas que os animais poderão estar passando, acalmando seus proprietários e diminuindo possíveis problemas futuros.

As quantidades de profissionais serão definidas conforme a demanda.

Fica aberta a possibilidade de ingresso de empresas privadas com interesse de patrocinar, com vacinas, vermífugos, instrumentos cirúrgicos entre outros benefícios que venham a desonerar o incentivo da Prefeitura de Mangaratiba.

Consequentemente, em se considerando a construção do Centro Clínico Veterinário Público, o escolhido para o projeto, constata-se que os custos para sua efetiva realização são viáveis para este Município.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Mangaratiba, 18 de março 2021.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador